



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a proibição da venda de medicamento anti-cio para animais domésticos sem a apresentação de receituário prescrito por médico veterinário e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Artigo 1º - Fica proibida a comercialização de medicamentos anti cio para animais domésticos sem a apresentação de receituário prescrito por médico veterinário.

Paragrafo único. Fica proibida ainda a aplicação deste inibidor de estro por qualquer estabelecimento ou clínica veterinária, sem a prescrição médica.

Artigo 2º - Fica proibida a administração de medicamentos anti cio para animais domésticos de maneira diversa daquela prescrita por médico veterinário no receituário.

Artigo 3º - O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa entre 200 (duzentas) e 500 (quinhentas) vezes o valor da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo – UFESP, a ser graduada de acordo com a gravidade da infração, o porte econômico do infrator, a conduta e o resultado produzido.

Artigo 4º - As sanções previstas nesta Lei serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções de natureza civil, penal e administrativa previstas na legislação federal, estadual e municipal.

Artigo 5º - A fiscalização do cumprimento dos dispositivos constantes desta lei e a aplicação da sanção ficarão a cargo dos órgãos competentes da Administração Pública.

Artigo 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 7º- O Poder Executivo expedirá os regulamentos necessários para a fiel execução desta lei.

Artigo 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Conforme disposto no artigo 23 da Constituição Federal, "é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios preservar as florestas, a





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

AV. ENGº CARLOS REINALDO MENDES, 2945 - ALTO DA BOA VISTA - SOROCABA/SP
CEP:18013-904 TEL: (15) 3238.1111 • WWW.CAMARASOROCABA.SP.GOV.BR

fauna e a flora". Ainda, o artigo 24 estabelece que "compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre florestas, caça, pesca, fauna, conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais, proteção do meio ambiente e controle da poluição".

No mesmo sentido, o artigo 225 prescreve que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações", a este incumbindo o dever de "proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade".

Com o exposto, e a importância da proteção e bem-estar dos animais, faz-se necessário a proibição da comercialização e a administração de medicamentos anti cio em animais domésticos no Município de Sorocaba.

De acordo com especialistas da Medicina Veterinária, o uso desse tipo de medicamento pode provocar danos severos à saúde dos animais, podendo até levar a óbito.

Os fármacos anticoncepcionais potencializam os problemas à saúde das cadelas e gatas que têm maior prejuízo pelo uso inadvertido destes fármacos, devido a suas particularidades hormonais fisiológicas (acelerada proliferação celular mamária fisiológica na puberdade, que é responsiva à progesterona natural da gata e que, quando somada à injeção de progesterona exógena (as injeções de contraceptivos), ocorre um somatório deste hormônio.

É necessário ponderar ainda que os medicamentos anti cio são bem mais baratos do que a castração, mas são muito mais nocivos à saúde.

Enquanto a castração reduz o risco de determinados tipos de câncer, os medicamentos elevam esse risco. Assim, reduzir o consumo dos medicamentos anti cio não depende apenas da instituição de um controle maior na comercialização e na administração, mas também do fortalecimento de políticas públicas que ampliem o acesso à castração gratuita.

S/S., 25 de março de 2025.

Alexandre da Horta

Vereador



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300034003800370039003A005000

Assinado eletronicamente por **Alexandre Luiz Corrêa** em 25/03/2025 15:06

Checksum: **50F30F24EE28691165F292C541401602B4B637F34A760FECDDA00C42C39A52AE**



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 3300300034003800370039003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.